



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.369, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Cria o selo 'Empresa Amiga da Inclusão', de natureza honorífica e simbólica, no âmbito do Município de Ubá, destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ubá, o selo 'Empresa Amiga da Inclusão', a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que se destaquem na contratação, integração, valorização e promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência (PCDs) no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. O selo de que trata esta Lei consta no Anexo I.

Art. 2º A concessão do selo terá caráter honorífico e simbólico, com validade anual, podendo ser renovado desde que os critérios desta Lei sejam atendidos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - apoiar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- II - conscientizar os empregadores e trabalhadores sobre a importância da inserção das pessoas com deficiência em atividades laborais;
- III - divulgar as potencialidades da pessoa com deficiência e a sua capacidade de colaboração dentro da empresa.
- IV - desenvolver medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 4º Para se candidatar à obtenção do selo, a empresa interessada deverá apresentar ofício à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Ubá, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Comprovação de CNPJ ativo e atuação no Município de Ubá;
- II – Relação de colaboradores PCDs com descrição de cargos e funções;
- III – Relatório de ações afirmativas voltadas à acessibilidade e inclusão;
- IV – Declaração de que os direitos trabalhistas e condições de acessibilidade estão sendo respeitados;
- V – Outros documentos que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência considerar relevantes para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 5º Compete ao plenário da Câmara deliberar, em sessão plenária, por maioria simples, sobre a concessão do selo.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá realizar visitas no estabelecimento requerente e solicitar pareceres de entidades representativas de PCDs para subsidiar a análise.

Art. 6º As empresas agraciadas com o selo poderão utilizar o título “Empresa Amiga da Inclusão” em materiais de divulgação, publicidade e redes sociais.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 13 de março de 2026.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 17/03/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

ANEXO I



EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO
LEI Nº 5.369/2026